



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer Jurídico

Procedimento de licitação nº 9/2017-0053

Modalidade: pregão presencial SRP

Tipo: menor preço por item

SENHORA PREGOEIRA,

Vem a esta assessoria jurídica, para exame e aprovação do edital do Pregão Presencial e seus anexos, com vistas à deflagração do Procedimento Pregão Presencial nº 9/2017-00053, cujo objeto: "O presente Pregão tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestar serviços de hotelaria para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Finanças, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos". O certame tem como finalidade contratação de empresa para fornecer os serviços citados ao note.

Sob o ângulo jurídico – formal vê-se que guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei n 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02.

Quanto a minuta do contrato, encontra-se acorde com o preceituado no art. 60 da Lei de Licitações. Ato contínuo, consta no edital a dotação orçamentária por qual correrão a presente contratação.

Oriento que seja obedecido o disposto no inciso V do art. 4º, no que tange ao interstício entre a publicação e a realização do certame.

Diante do exposto, opino pela aprovação e deflagração do referido certame, pelo qual devolvo o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer.

Uruará-PA, 04/08/2017.

**Francisco Antônio Teixeira Santos
OAB/PA Nº 7789**